



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 354, DE 2007

(Da Sra. Rita Camata)

Institui a Política Brasileira de Atenuação do Aquecimento Global e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 261/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Brasileira de Atenuação do Aquecimento Global, que tem por objetivos reduzir a emissão de gases causadores do efeito estufa no Brasil, maximizar os benefícios resultantes de mudanças na matriz energética do País, sem retardar o processo de crescimento econômico nacional.

Art. 2º A Política Brasileira de Atenuação do Aquecimento Global será implantada com base nos seguintes princípios:

I – redução das consequências de qualquer aumento do custo da produção de energia elétrica, em particular os relativos a consumidores de baixa renda;

II – utilização de fontes alternativas de geração de energia elétrica, tais como a energia eólica, a biomassa e o biogás;

III – promoção do aumento da eficiência no uso da energia nos processos industriais e agrícolas, residências, no transporte individual, no transporte público e no transporte de cargas;

IV – substituição de combustíveis fósseis por bio-combustíveis, tais como o etanol e o biodiesel, no transporte individual, no transporte público e no transporte de cargas;

V – desenvolvimento de tecnologias que busquem evitar, reduzir ou seqüestrar emissões dos gases causadores do efeito estufa;

VI – proteção de florestas e outros sumidouros naturais do carbono;

VII – integração entre ações locais, regionais e nacionais, visando otimizar a aplicação dos recursos financeiros;

VIII – cooperação entre órgãos de governo e organizações não-governamentais;

IX – uso de mecanismos de mercado para promover redução da emissão de gases causadores do efeito estufa.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – aquecimento global: aumento da temperatura média da superfície da Terra causado principalmente pela emissão de gases que provocam o efeito estufa;

II – gases causadores do aquecimento global: dióxido de carbono, monóxido de carbono, óxido nitroso, metano, hidrofluorcarbonos, perfluorcarbonos, hexafluor

sulforoso, e qualquer outro gás produzido por atividades humanas que a literatura científica verifique ser agente do aquecimento global;

III – seqüestro de carbono: processo de estocagem do excesso de gases causadores do aquecimento global na biosfera, no subsolo e nos oceanos, e por prazo longo e indeterminado;

IV – comércio de emissões: mercado nacional e internacional no qual uma empresa, que tenha diminuído as emissões de gases causadores do efeito estufa a níveis abaixo da meta de emissão, transfere o excesso das reduções para outra empresa que não tenha alcançado tal condição;

V – créditos de carbono: certificados emitidos pelo Governo Federal a serem negociados em mercado nacional e internacional, relativos a reduções de emissão de gases do efeito estufa que superem as metas estabelecidas para redução de emissões, ou relativas a seqüestro de carbono, quantificados em toneladas equivalentes de gás carbônico;

VI – meta de redução de emissão: meta de redução da emissão de gases causadores do aquecimento global definida com base em uma cota máxima da emissão desses gases para diferentes empresas e setores da economia.

VII – equivalente de gás carbônico: resultado da multiplicação das toneladas emitidas dos gases do efeito estufa pelo seu potencial de aquecimento, em comparação com o potencial de aquecimento do gás carbônico.

Art. 4º Cumpre ao Poder Público:

I – implementar metas de redução das emissões para o País e os diversos setores da economia;

II – fiscalizar o cumprimento das metas de redução das emissões;

III – viabilizar e regulamentar um mercado nacional para a compra e a venda de créditos de carbono;

IV – realizar estudos sobre a quantidade equivalente de gás carbônico que as florestas brasileiras são capazes de absorver, de modo a evitar a super avaliação ou a subavaliação dos valores pagos por meio dos créditos de carbono;

V – promover assistência técnica a empresas e regiões afetadas pela transição para um modelo energético que reduza as emissões dos gases causadores do aquecimento global;

VI – promover o uso de técnicas para manejo florestal, agricultura e agropecuária que reduzam a emissão dos gases causadores do aquecimento global ou que promovam o seqüestro de carbono;

VII – desenvolver projetos de captura de gás em aterros sanitários, tratamentos de dejetos e reaproveitamento de biogás;

VIII – implementar programas de substituição de combustíveis fósseis por biocombustíveis para veículos utilizados no transporte individual, no transporte público e no transporte de cargas;

IX – desenvolver projetos de compostagem de resíduos sólidos urbanos que levem à redução das emissões;

X – desenvolver, em parceria com o setor privado, projetos para a geração de energia elétrica por fontes renováveis, baseados no uso de biomassa, energia das marés, energia eólica e pequenas e médias centrais hidrelétricas;

XI – incentivar e promover atividades de reflorestamento que acarretem o seqüestro de carbono;

XII – implementar programas de substituição do gás de cozinha por biogás;

XIII – incentivar e promover a substituição do aquecimento de água para uso doméstico em que se emprega eletricidade ou gás canalizado, por sistemas baseados na utilização de energia solar;

XIV – promover programas nacionais de educação da sociedade civil voltados para intensificar o uso mais eficiente e econômico da energia elétrica;

XV – desenvolver programas de redução das queimadas e do desmatamento;

XVI – realizar estudos sobre os impactos sociais e econômicos decorrentes do aquecimento global no Brasil;

XVII – desenvolver programas multifocais para minimizar os efeitos nocivos para o Brasil, do aquecimento global.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os resultados do último relatório elaborado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas indicam que o mundo está vivendo um processo de aquecimento global, e a causa mais provável para este fenômeno é a liberação, na atmosfera, de gases poluentes resultantes das atividades humanas.

Embora a grande responsabilidade pela ocorrência de tal fenômeno deva ser atribuída aos países desenvolvidos, que por séculos poluíram e aumentaram a quantidade de gás carbônico na atmosfera, o Brasil precisará desenvolver uma postura mais ativa nos próximos anos, em face do aumento da cobrança, pela sociedade, de soluções para o aquecimento global.

O Brasil entrou nos últimos anos no *ranking* dos dez maiores geradores de gás carbônico no planeta, principalmente devido ao aumento do desmatamento e queimadas na Amazônia. No entanto, nosso país apresenta grande potencial no desenvolvimento de soluções para o aquecimento global, em especial pelo uso de biocombustíveis como o etanol e biodiesel.

O aquecimento global poderá acarretar graves problemas sociais e econômicos ao nosso país. Bem antes que muitas das nossas capitais litorâneas, como Recife, Fortaleza, Natal, e Vitória, sejam cobertas pela água, poderemos ver o aumento da incidência de doenças tropicais e a diminuição da safra agrícola decorrentes das mudanças climáticas.

Culturas agrícolas que dependem de clima mais frio para se desenvolver, tais como o café, poderão sofrer graves prejuízos e mesmo desaparecer em muitas regiões.

Portanto, é preciso estabelecer uma estratégia de ação para definir os interesses brasileiros no processo de mudanças na economia mundial decorrentes do aquecimento global.

Se por um lado o aumento da consciência da população sobre os efeitos do aquecimento global aumenta as pressões sobre os poluidores, também maiores serão as possibilidades de se obter compensações financeiras e comerciais em troca de políticas de preservação.

Os hoje denominados países desenvolvidos alcançaram seu *status* pela utilização intensa de recursos naturais. Se essas possibilidades forem restringidas para os países emergentes, os países desenvolvidos terão que garantir compensações e prover recursos para os países em desenvolvimento.

O desenvolvimento da bioenergia coloca nosso país na condição de parceiro privilegiado nas mudanças energéticas necessárias para conter o desenvolvimento do aquecimento global. Ao mesmo tempo, precisamos reduzir as emissões causadas pelo desmatamento e queimadas, e garantir que esse processo seja financiado pelos países desenvolvidos.

Precisamos, portanto, desenvolver uma política nacional que promova a diminuição de nossas emissões e, ao mesmo tempo, promova o crescimento econômico, de modo a assegurar a otimização das ações do Governo Federal e dos governos estaduais.

Pelas razões expostas consideramos de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2007.

Deputada RITA CAMATA
PMDB - ES

FIM DO DOCUMENTO
